PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 23 de abril de 2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 166/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00007993-71

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 151/2025

Fundamento Legal: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação JOSÉ TADEU JORGE, portador do CPF nº 822.997.228-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODA PROSA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.987.260/0001-53, neste ato representada pela sua sócia e representante técnica Claudia de Almeida Mogadouro, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestadora de serviços Pessoa Jurídica TODA PROSA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, para ministrar o curso de formação denominado “Cinema e Alteridade”, e duas palestras sob as temáticas “Cinema e Literatura” e “Cinema e Educação Midiática”, destinados aos professores, especialistas e demais profissionais atuantes na Rede Municipal de Ensino de Campinas.

1.2 Descrição detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade

1	166191	SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO SOB A TEMÁTICA “CINEMA E ALTERIDADE”	HORAS	50 (CINQUENTA)
2	166192	SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE CICLO DE PALESTRAS SOB AS TEMÁTICAS CINEMA E LITERATURA, E CINEMA E EDUCAÇÃO MIDIÁTICA	HORAS	6 (SEIS)

1.3 A proposta será executada, nos termos do processo SEI PMC.2025.00007993-71, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho - ANEXO I, com base na lei federal no 14.133/2021 e no que couber, o decreto municipal 22.241/2022.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, sendo este prorrogável por igual período, respeitando o limite decenal, na forma dos artigos 75, § 1º, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art.111 da lei 14.133/21.

2.2.1 Quando a não conclusão do escopo predefinido decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ R$ 19.020,00 (dezenove mil vinte reais), sendo este valor dividido conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

1	Serviço – Contratação de curso de formação sob a temática “cinema e alteridade”	R$ 300,00 (trezentos reais)	50 (Vinte)	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
2	Serviço – Contratação de ciclo de palestras sob aa temáticas cinema e literatura, e cinema e educação midiática	R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)	6 (Seis)	R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2025:

71000 07160 339039 12.122.1003.4027 01-220.0000

71000 07160 339039 12.122.1003.4027 01-212.0000

71000 07160 339039 12.122.1003.4027 01-213.0000

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais e nos horários indicados no PLANO DE TRABALHO, e acordados entre as partes, conforme previsão exposta no Termo de Referência, após a CONTRATADA ter dado ciência na ORDEM DE SERVIÇO e NOTA DE EMPENHO.

4.2. Os eventos acontecerão dentro do Município de Campinas, principalmente nos seguintes locais:

4.2.1. CEFORTEPE - Centro de Formação Tecnologia e Pesquisa Educacional “Profº Milton de Almeida Santos” Rua: Emílio Ribas, 880 - Cambuí ,Campinas SP,13025-141.

4.2.2. Centro de Convenções da SME: Rua :Antônio Nunes dos Santos, 121 - Jardim do Vovô, Campinas - SP, 13033-210.

4.2.3. Teatro Bento Quirino: Rua: Luzitana, 1505 - Bosque, Campinas - SP, 13026-065.

4.2.4. Teatro Municipal José de Castro Mendes: Rua : Conselheiro Gomide, 62 – Vila Industrial, Campinas - SP, 13035-320.

4.3. Para cada hora de formação considerar-se-á o período de 60 (sessenta) minutos de efetivo trabalho formativo;

4.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços, instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados;

4.5. Em caso de Pessoa Jurídica, a CONTRATADA que possuir funcionários será a única e exclusiva responsável pelos mesmos, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, nos termos do Art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021;

4.7. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado em supra, caso em que serão negociadas entre a SME e a empresa CONTRATADA as condições dessa prestação do serviço;

4.8. Na ocorrência de alguma situação adversa, a SME poderá cancelar a formação, sem qualquer tipo de ônus, comunicando o fato à empresa CONTRATADA com até 01 (um) dia de antecedência.

QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE – Geral12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

5.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

5.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

5.2.1. Nesta contratação, data-base indicada nos autos pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas;

ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

5.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

5.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

5.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal e gestor do contrato, designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto N.º 20.083/2018 do Município de Campinas;

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço a ser prestado à municipalidade, esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato;

6.3. O CONTRATANTE, por meio do seu fiscal do contrato e/ou gestor do contrato, efetuará a fiscalização do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s), podendo, a qualquer instante, notificar, requerer o cumprimento de diligências e solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações, devendo esta prestar os esclarecimentos e cumprir com as determinações das notificações, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento, bem como a justa e fiel observância aos termos, cláusulas e objeto(s) do contrato e do termo de referência ou o resultado final do fornecimento do produto/serviço.

6.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

6.5. A CONTRATADA terá a responsabilidade de cumprir integralmente e prestar o(s) serviço(s) conforme as cláusulas do termo de referência e contrato independentemente de pedidos, notificações ou diligências lavradas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por servidores designados pela SME.

6.7. Os fiscais do Contrato e gestores do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

6.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas do Contrato estão sendo cumpridas pelo prestador do serviço.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Enviar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, a qual trará informações e especificações pertinentes à execução do objeto.

7.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

7.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

7.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, além de cumprir com as exigências de mão-de-obra qualificada, devendo cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de produção de quaisquer itens que fizerem parte do objeto deste contrato, no que couber;

7.2.2. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela SME, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Trabalho ou instrumento congênere.

7.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.2.12. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.2.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato e Termo de Referência, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso da prestação do serviço contratado por meio deste instrumento.

7.2.14. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.15. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos.

7.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.17. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

8.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156 da Lei 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de 30% do valor do contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita no subitem 7.1.2 acima, a multa será de 20% do valor do Contrato;

8.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 7.1.4 a 7.1.7, a multa será de 10% do valor do Contrato;

8.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 7.2.4.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 8.1.7., a multa será de 10% sobre o valor dos produtos/serviços em atraso estabelecidos no contrato.

8.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão/extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação de danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis em vigor.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos em Lei.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer se determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administrativa e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônoma (RPA) até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.2. O pagamento deverá ser feito mensalmente, e conforme o prazo estabelecido pelo Decreto 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão "fora a dezena" significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente, conforme tabela abaixo:

Data de Recebimento entre os dias 1 e 10 do mês	Data de Recebimento entre os dias 11 e 20 do mês	Data de Recebimento entre os dias 21 e 31 do mês
Vencimento dia 20 do mesmo mês	Vencimento dia 30 do mesmo mês	Vencimento dia 10 do mês subsequente

DÉCIMA PRIMEIRA – O CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato é fundamentado pelo artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei nº 14.133/2021, o qual trata dos casos de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, utilizando a modalidade de inexigibilidade de licitação. Além disso, a despesa está suportada em lei como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Inciso IX do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996, através da formação continuada dos profissionais da educação.

12.1.1 Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133 e respectivas alterações, bem como nas leis específicas e demais normas em vigor pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Conforme permissivo legal, deixa a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas de proceder ao recolhimento de garantia da contratação.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SME-DP-CSF-NC juntada no documento SEI nº 13538986.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE ALMEIDA MOGADOURO**, **Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 13:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE**, **Secretario(a) Municipal**, em 24/04/2025, às 20:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **14526952** e o código CRC **C5B1C7B0**.